



TERMO DE COMPROMISSO



Termo de Compromisso que celebram **A. C. MURBAK OFICINA ME, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 012/2016-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 131952/2014, de um lado **A. C. MURBAK OFICINA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.337.623/0001-29, com sede à Avenida Jules Verne, nº 188, CEP 86072-450, Londrina - PR, representado neste ato por ANDREA CAPUCHO MURBAK, RG sob nº 5.644.087-9 e CPF nº 879.858.299-20, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, médico, RG. Sob nº 1.441.316-2/PR, CPF. sob nº 871.203.139-21, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário Municipal de Obras e Pavimentação**, Sr. Fernando Tunouti, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. sob nº 4.715.847-8/PR, CPF. sob nº 124.896.564-08; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Roberta Silveira Queiroz, brasileira, casada, advogada, RG. sob nº 9.025.167-8/PR, CPF. sob nº 044.230.949-08; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Edson Antonio de Souza, brasileiro, solteiro, economista e contador, RG. sob nº 2.105.077-6/PR, CPF. sob nº 365.488.989-15; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, brasileiro, arquiteto, RG. sob nº 2.092.797-6/PR, CPF. sob nº 522.418.239-53; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Moacir Norberto Sgarioni, brasileiro, casado, administrador de negócios, RG. sob nº 694481-7/PR, CPF. sob nº 156.892.989-72, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos

decorrentes da obtenção de Alvará de funcionamento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 012/2016, referentes ao empreendimento denominado “A. C. MURBAK OFICINA ME”, a ser executado na Avenida Jules Verne, nº 188, CEP: 86072-450, Conjunto Santa Rita 5, Gleba Jacutinga, Data: 29, Quadra: 13, Londrina-Pr., Zona Comercial 4 (ZC-4).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Executar obras de adequação no passeio público atendendo as normas de acessibilidade exigidas pelo IPPUL, bem como deverá evitar o despejo de águas pluviais no mesmo;
- 2) Implementar normas e sinalização para a utilização de seu estacionamento, evitando o estacionamento de veículos na área de passeio público evitando assim impactos mais significativos.
- 3) Efetuar a doação de 10 mudas de árvores para a SEMA, conforme padrões exigidos na lei de arborização.

**§1º.** O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

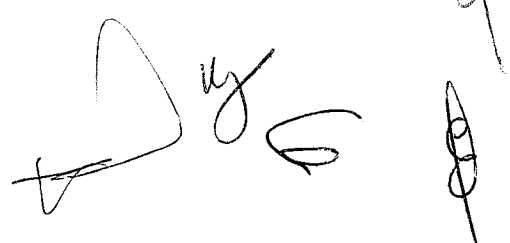
**§2º** As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

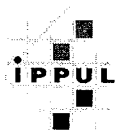
**§3º.** Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

**§4º.** Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.





**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

**§1º.** O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

**§2º.** A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

**§3º.** O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

**§4º.** Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

**§5º.** Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

**§6º.** No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO**

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

**I** - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

**II** - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento



no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**III** - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

**IV** - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

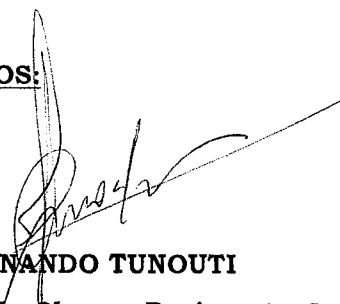
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para obtenção de Alvará de funcionamento do empreendimento denominado “A. C. MURBAK OFICINA ME”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

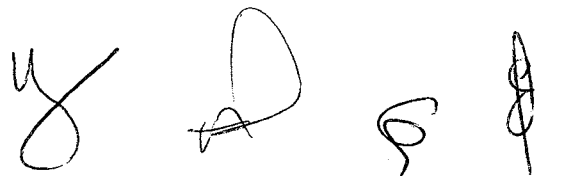
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 01 de fevereiro de 2017.

**PELOS COMPROMISSÁRIOS:**

  
**MARCELO BELINATI MARTINS**  
Prefeito do Município de Londrina

  
**FERNANDO TUNOUTI**  
Secretário de Obras e Pavimentação





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**



IPPUL

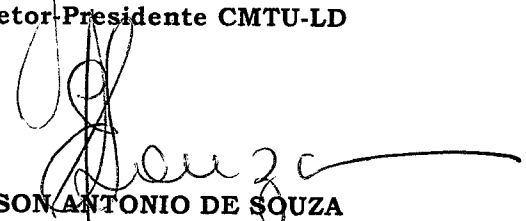
Fls. 105

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

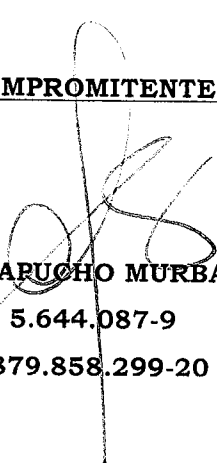
  
**ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ**  
Secretária do Ambiente

  
**MOACIR NORBERTO SGARIONI**  
Diretor-Presidente CMTU-LD

  
**REINALDO GOMES RIBEIRETE**  
Diretor Presidente IPPUL

  
**EDSON ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário da Fazenda

**PELO COMPROMITENTE:**

  
**ANDREA CARUCHO MURBAK**  
RG n° 5.644.087-9  
CPF n° 879.858.299-20

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA  
**DOS PRAZOS**



IPPUL

106

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Prazos</b>
1, 2, 3	Para obtenção de Alvará de Funcionamento

**ANEXO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Fiscalização</b>
1	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
2	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
1	IPPUL
3	Secretaria Municipal do Meio Ambiente